



Câmara Dos Deputados
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

Altere-se a redação do inciso III do art.141 do Projeto, que passará a ser a seguinte:

Emenda

Altere-se a redação do inciso III do art.141 do Projeto, que passará a ser a seguinte:

Art. 141. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para:

III – realizar a tradução simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras, ou equivalente, quando assim o for solicitado.

Justificativa

Os deficientes auditivos brasileiros valem-se, para se comunicar, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e não há razão para que o texto do Código não faça menção expressa a ela. Fala-se, também, em língua equivalente por não se pode excluir a possibilidade de algum deficiente auditivo estrangeiro, que se comunique por outra língua, tenha de ser ouvido como testemunha. Acolhe-se, assim, sugestão do Professor Alexandre Freitas Câmara.

Sala das sessões 17 de novembro de 2011.

DEPUTADO FABIO TRAD



Câmara Dos Deputados
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL – PL 8046/2010

PMDB/MS